



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAF
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – NCC

CONTRATO Nº 09/2025 – FUNSEP

Processo SIGA Nº 0005/FUNSEP/2025

Processo PRODOC 0023.0279.1896.0011/2025-FUNSEP/SEJUSP- INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº 09/2025 – FUNSE/SEJUSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ -SEJUSP, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA a MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA–SEJUSP/AP**, inscrito no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0998099-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0957, publicado no DOE nº 8.335, de 22 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, executado com recursos oriundos do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP**, inscrito no CNPJ nº **31.443.333/0001- 19**, e de outro lado, a empresa **GRAPHISOFT BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.993.665/0001-86**, com sede na Rua do Rocio 288 Conj 92 São Paulo/SP, Brasil. CEP 04552-000; Telefone: (11) 3045-4350; E-mail noliveira@graphisoft.com ; representada, pela Sr. **NATALIA PARIZ VALIN DE OLIVEIRA**, brasileira, Gerente de Finanças, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art.74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)**, e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e o constante nos **Processos SIGA nº 0005/FUNSEP/2025 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0011/2025/2025-FUNSEP /SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR 36 MESES VISANDO ATENDER A COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – CAE/SEJUSP EM PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COM RECURSO FAF-FUNSEP/AP, EIXO/ÁREA TEMÁTICA: FISPDS, ANO DE REPASSE: 2021, AÇÃO 20.

2.2. Os serviços a serem contratados deverão contemplar e atender as seguintes especificações técnicas:



IT.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CADMAT	REF	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SOFTWARE ARCHICAD COLLABORATE POR 36 MESES PARA AUXÍLIO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, URBANISMO E PROJETOS COMPLEMENTARES, COM ATUAÇÃO INTEGRADA À SOFTWARES QUE POSSUAM TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING).	00026994	Un.	06	24.130,00	144.780,00
VALOR TOTAL						144.780,00

2.3. Requisitos para a contratação:

- 2.3.1. Suporte Técnico em Português, via telefone e E-mail
- 2.3.2. Direito ao uso do Redshift
- 2.3.3. Reposição gratuita de chave
- 2.3.4. Acesso a cursos online gratuitos
- 2.3.5. Acesso a guias e manuais gratuitos
- 2.3.6. Pasta exclusiva no BIMx para compartilhamento de arquivos

2.4. Descrição da solução:

- 2.4.1. Fornecer 6 (seis) licenças do software Archicad Collaborate para um período de 36 meses, sendo considerada uma solução de software BIM (Building Information Modeling) desenvolvida pela Graphisoft, destinada à elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia.
- 2.4.2. Permitir a modelagem 3D de edifícios, com geração automática de documentação (plantas, cortes, elevações, detalhamentos em 2D e 3D).
- 2.4.3. Oferecer listagem automática de quantitativos e compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Mac.
- 2.4.4. Possibilitar colaboração em tempo real, permitindo que múltiplos profissionais trabalhem no mesmo projeto simultaneamente.
- 2.4.5. Permitir a criação de elementos construtivos (paredes, portas, janelas, vigas, pilares, coberturas, escadas, terrenos) com visualização em tempo real.
- 2.4.6. Permitir a troca de informações com outros softwares de arquitetura e engenharia, com suporte a formatos como IFC, DWG, DXF, PDF, entre outros.
- 2.4.7. Facilitar o trabalho em equipe via BIMcloud, permitindo que múltiplos usuários trabalhem no mesmo projeto de forma simultânea e segura.
- 2.4.8. Oferecer ferramentas de renderização fotorealista e exportação de modelos para dispositivos móveis (BIMx).
- 2.4.9. Permitir a geração automática de cortes, elevações, vistas internas e tabelas de quantitativos, com atualização automática das alterações.
- 2.4.10. Permitir a leitura de modelos e pranchas a partir de dispositivos móveis (Android e iOS).
- 2.4.11. Permitir processador multi-core Intel x64 ou AMD, 16 GB de RAM (recomendado 32 GB para projetos maiores), SSD com 5+ GB de espaço livre, placa gráfica compatível com DirectX 11.
- 2.4.12. Funcionar em sistemas operacionais Windows 10 (64-bit) ou macOS 10.15 e superiores.
- 2.4.13. Permitir acesso rápido à internet para ativação de licenças, atualizações e uso do BIMcloud.
- 2.4.14. Centralizar todas as informações do projeto em um único arquivo, garantindo atualizações automáticas em plantas, cortes, elevações e listas de materiais.
- 2.4.15. Oferecer uma biblioteca com milhares de objetos paramétricos (janelas, portas, mobiliário, etc.) e possibilidade de ampliação via download ou criação de objetos personalizados.
- 2.4.16. Gerar automaticamente documentação a partir do modelo 3D, com atualização instantânea de alterações.
- 2.4.17. Permitir trabalho em equipe em tempo real, independentemente da localização dos profissionais.
- 2.4.18. Facilitar a interoperabilidade com outros softwares da área, promovendo a colaboração entre arquitetos, engenheiros e outros profissionais envolvidos no projeto.
- 2.4.19. Garantir suporte em português e certificação pela buildingSMART para o formato IFC, assegurando compatibilidade com outros softwares BIM no mercado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos SIGA nº 0005/FUNSEP/2025 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0011/2025/2025-FUNSEP/SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Termo de Inexigibilidade;
- c) Parecer jurídico nº 143/2025 – PLCC/PGE-AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho específica, a conta dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP, na seguinte classificação orçamentária:

I. **Unidade Gestora:** UG330303 (FUNSEP/AP)

II. **Unidade Orçamentária:** 33303 (FUNSEP/AP)

III. **Programa de Trabalho:** 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;

IV. **Ação Orçamentária:** 2255 – Apoiar Instituições de Segurança e Defesa Social;

V. **Fonte:** 0.713 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP;

VI. **Natureza de Despesa:** 33.90.40 - Despesas correntes - Outras despesas correntes - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

VII. **Nota de Empenho:** 2025NE00026 de 25/03/2025.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 144.780,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP e executado no Gerenciador do banco do Brasil pela Tesouraria do FUNSEP/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite final do objeto (Termo de Recebimento Definitivo) devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Materiais designada, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada.

5.2. Quando da solicitação de pagamento, a contratada deverá apresentar, junto ao(s) fiscal(s) designado(s), o rol dos seguintes documentos:

5.2.1. **Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)** contendo todas as informações pertinentes ao objeto Contratado, **emitida em nome do Fundo Estadual da Segurança Pública-FUNSEP-AP, CNPJ Nº 31.443.333/0001- 19, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada(s) dos documentos de regularidade fiscal e de inidoneidade**, previsto no art. 68, inciso III, IV e V e exigidos no art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;**

5.2.3. **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**

5.2.4. **Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – CND FEDERAL;**

5.2.5. **Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente a Débitos Trabalhistas - CNDT;**

5.2.6. **Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado (do domicílio da Contratada) – CND ESTADUAL**

5.2.7. **Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo referente aos Tributos Municipais (do domicílio da Contratada) – CND MUNICIPAL**

5.2.8. **Consulta consolidada TCU, contendo as informações acerca do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).**

5.3. O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também está em consonância com o disposto arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário.

5.4. Todos os documentos devem ser entregues junto ao Comissão de Fiscalização Designada, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada;



5.5. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária, **Banco do Brasil – 001. Agência: 1312-0. Conta Corrente: 58090-2**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.6. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. As soluções tecnológicas deverão ser enviadas por e-mail com uma chave virtual de ativação alfanumérica (RMS), em até 48h, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em caso de descumprimento desse prazo, a contratada ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei.

6.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e os quantitativos previstos neste Termo de Contrato.

6.3. Após a disponibilização da solução tecnológica, essa deverá ser instalada e configurada com a devida assistência do suporte técnico da contratada.

6.4. O objeto deste Termo de Contrato será recebido por Comissão de Recebimento a ser composta por servidores da Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia - CAE SEJUSP, a serem designados em Portaria emitida e de ordem da Presidência do FUNSEP.

6.5. A contratada deverá prestar suporte técnico especializado de seus programas de engenharia ao contratante, nos processos de instalação, utilização e atualização dos programas.

6.6. A garantia e suporte do objeto deste termo de contrato acompanhará a vigência do contratual que será o mesmo período de duração da licença que é de 24 (vinte e quatro) meses.

6.7. Será recusado o objeto deste contrato nos seguintes casos:

6.7.1. Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;

6.7.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.8. A execução do referido objeto deverá atender rigorosamente as especificações técnicas elencadas no item 4 do Termo de Referência para a aquisição de soluções tecnológicas.

6.9. As soluções tecnológicas referenciadas nesta contratação deverão ser entregues pelo Fornecedor, de acordo com as especificações definidas neste termo, devendo assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, sendo novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado e com suas respectivas garantias que será tipificadas no termo de contrato. Os objetos serão entregues através de solicitação do fiscal e destinado ao endereço: Secretaria de estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP Av Padre Júlio Maria Lombaerd, 810, Centro - Macapá-AP – CEP 68900-030 Fone/Fax: (96) 3225 8573, E-mail: cpp.sejusp@amapa.gov.br e cpp@sejusp.ap.gov.br , no horário de 08:00h as 12:00h, em dias úteis da semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato e, conforme consta nas condições de pagamento deste termo, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado.

7.1.2. Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente.

7.1.3. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.



7.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

7.1.5. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Cabe à CONTRATADA disponibilizar a solução tecnológica 48 horas, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

a) Em caso de descumprimento desse prazo, a contratada ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei.

7.2.2. Disponibilizar suporte técnico especializado ilimitado e gratuito, para auxiliar o usuário/contratante nos processos de instalação, utilização e atualização dos programas de engenharia.

7.2.3. Atender as solicitações da SEJUSP, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas.

7.2.4. Fornecer ao CONTRATANTE o seguinte treinamento na modalidade on line:

a) Curso online gravado para treinamento e capacitação – “Pacote Archicad Iniciante -Para Profissionais”

7.2.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEJUSP.

7.2.6. Assegurar à SEJUSP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente termo de referência, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste termo.

7.2.7. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.8. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante.

7.2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade.

7.2.11. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SEJUSP, nem poderá onerar os materiais objeto deste termo razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

7.2.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.2. Serão designados servidores da SEJUSP para o acompanhamento e fiscalização.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do



CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente requerido pela Contratada, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no Termo de Contrato.
- 9.3.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Providenciar a formalização da contratação.
- 9.6.** Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 10.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 10.4.** De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 10.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 10.9.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.6. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.3.7. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.
- 11.3.8. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.3.9. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3.10. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:**
- 11.3.10.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 11.3.10.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 11.3.10.3. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 11.3.10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.10.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.3.10.6. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar



defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3.10.8. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.3.10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.3.10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.3.10.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.3.10.12. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

11.3.10.13. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.3.10.14. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.3.10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.3.10.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.3.10.17. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.3.10.18. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.3.10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.3.10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.3.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.3.11.2. Pagamento da multa;

11.3.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.3.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.3.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.3.11.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- 12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3.** As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:
- 12.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.4.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 12.5.1. Devolução da garantia;
- 12.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.6.** De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.7.** A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.8.** Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º § 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DURAÇÃO CONTRATO

- 16.1.** A duração inicial do contrato será atrelada à garantia e suporte e ao período de uso da ferramenta que são de **03 (três) anos**. E o prazo será contado a partir da data de sua assinatura, **26.03.2025 a 25.03.2028**, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de entrega e de garantia do objeto por parte da Contratada.
- 16.2.** Por se tratar de contratação por escopo, ou seja, encerra-se apenas com o cumprimento da entrega do objeto. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

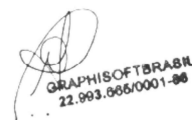
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

- 17.1.** Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.
- 17.2.** Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 26 de Março de 2025.



(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - SEJUSP**

**GRAPHISOFT BRASIL SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

